



Projeto de Lei Complementar nº 008/2021.

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 que dispõe sobre proposta de emenda à lei Orgânica Municipal, suprimindo o Art. 2º do referido Projeto, excluindo a proposta de inclusão do inciso VIII do Art. 174 da Lei Orgânica do Município de Guadalupe-PI e dá nova redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Guadalupe-PI:

Art. 1º Fica excluído o Artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 que dispõe sobre proposta de emenda à lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Projeto de Lei Complementar nº 006/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Modifica o Art. 170 § 2º, acrescentando o inciso IX a Lei Orgânica do Município de Guadalupe-PI.

Art.170.....

(..)

§2º

(..)

IX Atuar de acordo com as políticas públicas nacionais relativas à questão das mulheres e diversidade de gêneros, promovendo uma mudança cultural igualitária, disseminando valores éticos de respeito às diversidades e de valorização da paz;

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Guadalupe-PI, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/2021
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Exemplos de desigualdades de gênero estão presentes em pequenas situações do cotidiano, onde mesmo as mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIA+) participam como incentivadores para a segregação entre “tarefas masculinas” e “tarefas femininas”. A educação para a conscientização das pessoas sobre a importância da igualdade entre gêneros para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e democrática, deve estar presente desde os primeiros anos de vida da criança.

O sucesso das políticas e das medidas destinadas a apoiar ou a reforçar a promoção da igualdade entre os sexos, deve basear-se na integração de uma perspectiva de gênero nas políticas gerais relacionadas com todas as esferas da sociedade, assim como na implementação, a todos os níveis, de ações com suporte institucional e financiamento adequado.

Políticas Públicas para as Mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIA+) previstos nos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 11.340/2006 – Cumprimento da Legislação Nacional e Internacional constituem iniciativas para o empoderamento das mulheres e da igualdade de gênero.

A incorporação da temática de gênero/mulheres nas políticas públicas do Município representará um espaço inaugural no Município de Guadalupe, centrado no reconhecimento de que a desigualdade de gênero altera a estrutura de sustentação do desenvolvimento socioeconômico e cultural:

Razão pela qual trazemos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para apreciação desta colenda Câmara de Vereadores.

Guadalupe-PI, 13 de abril de 2021



Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL